

arg. ex 38/91

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19__91__

INTERESSADO: Prefeitura M. de Vitória

PROJETO DE LEI Nº

19391

PROTOCOLADO SOB Nº 3659/91

ASSUNTO:

Cria cargos na área do magistério e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos

e oitenta e noventa e um, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais

documentos que se seguem.

[Assinatura]

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

GAB

Of. nº 1099

Vitória, 10 de dezembro de 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 3659/91

Em 11 de 12 de 1991

Rock

Protocolista

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que cria cargos na área do magistério e dá outras providências.

A criação dos cargos que ora proponho e outras medidas inseridas no Projeto de Lei objetivam dar prosseguimento à política de expansão da rede de ensino municipal, uma das metas desta administração. Tais cargos destinam-se a prover as novas unidades de ensino de 1º grau que deverão funcionar no exercício de 1992 nos bairros de Andorinhas, Bela Vista, Jardim da Penha, Jesus de Nazareth, Fonte Grande, Nova Palestina e Jardim Camburi, bem como as Unidades de Pré-Escola dos bairros de Jucutuquara, Morro São José/Santa Helena e Solon Borges. Além das novas construções estão previstas ampliações de outros estabelecimentos, tais como: EPG "Arthur da Costa e Silva, EPG "Marechal Mascarenhas de Moraes" e substituição de unidades de pré-escola locadas, por imóveis próprios, que também resultarão em ampliação. São elas: UPE do bairro Jardim Camburi, UPE do bairro Grande Grande Vitória, UPE do bairro Bonfim/Penha, UPE Santos Dumont e UPE das Caieiras. Com isso, é claro, é preciso elevar o número de profissionais da área, a fim de que todas as unidades possam ser atendidas. Como tais unidades e as novas classes das unidades ampliadas devem começar a funcionar antes mesmo da realização de concurso público para alguns cargos, a contratação temporária se impõe como emergencial, da forma sugerida.

Exmo. Sr.

ALEXANDRE BUAIZ NETO

DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória

N e s t a

o.k.

Ainda, pelo fato de haver necessidade de suprir os afastamentos decorrentes de licenças, Art. 66 e outros previstos em legislação própria, estou, também, propondo contratação temporária de pessoal.

Vale lembrar que a matéria - contratação por tempo determinado - destina-se a atender a excepcionalidade de certas situações na área da educação e está prevista na Constituição Federal, podendo ser adotada mediante autorização legislativa.

Consciente de que V.Exa. e Nobres Edis saberão compreender a importância deste Projeto, apoiando-o, solicito seja o mesmo votado em caráter de urgência, a fim de que o ano letivo de 1992 inicie num clima de normalidade.

Atenciosamente

[assinatura]
VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

193/91

Cria cargos na área do magistério e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério do Município de Vitória os cargos que se seguem:

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Professor "A"	210	7
Professor "B"	220	9
Supervisor Escolar	35	9
Orientador Educacional	35	9
Assistente Técnico de Direção	30	9

Parágrafo Único - O regime dos cargos criados no "caput" deste artigo é o estatutário e enquanto não se realizar o necessário concurso público, ou se este não preencher todas as vagas, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da **Consolidação das Leis do Trabalho**, profissionais da área do magistério, por um período nunca superior a 12 (doze) meses.

Art. 2º - Ficam elevados para 320 e 192 os quantitativos dos cargos de Berçarista e Cozinheira, do Quadro Estatutário do Município, respectivamente.

[assinatura]

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da **Consolidação das Lei do Trabalho**, por um período nunca superior a 12 (doze) meses, Cozinheiras, Auxiliares de Cozinha, Auxiliares de Serviços Gerais e Berçaristas.

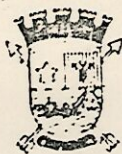
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da **Consolidação das Leis do Trabalho**, por um período nunca superior a 12 (doze) meses, profissionais da área de Educação, com a finalidade de preencher, temporariamente, as vagas de correntes de licenças, de concessões de benefícios e afastamentos, por força da Lei nº 2.945/82 (Estatuto do Magistério Público do Município de Vitória), bem como prover as Entidades de Ensino filantrópicas com as quais o Município mantém convênio.

Parágrafo Único - Será considerado, também, afastamento, passível de substituição, para o efeito do "caput" deste artigo, o deslocamento de profissional de sua lotação original para a lotação do órgão central, para coordenação de unidade de pré-escola ou a nomeação e posse para o exercício do cargo de provimento em comissão do Município de Vitória.

Art. 5º - Para a contratação prevista nesta lei serão utilizados os candidatos aprovados em concurso público, observada a ordem de classificação e, em sua ausência, profissionais que já tenham prestado serviço à rede municipal de ensino, e, na falta destes, profissionais por seleção de títulos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 3.715/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N.º 3 715

Autoriza a contratação de substitutos, para a Secretaria Municipal de Educação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autoriza do a contratar por um período nunca superior a 12 (doze) meses, pro fissionais da área de educação, com a finalidade de preencher, tem porariamente, as vagas decorrentes de licenças e de concessões de benefícios, e afastamentos por força da Lei nº 2 945/82 - Estatuto do Magistério Público do Município de Vitória.

§ 1.º - As vagas existentes em unidades de ensino conveniadas poderão também ser preenchidas na forma prevista no "caput" deste artigo, quando não subvencionadas.

§ 2.º - Os contratos de que trata o "caput" deste artigo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3.º - Será considerado, também, afastamen to, passível de substituição, para efeito do "caput" deste artigo, o deslocamento de profissional, de sua lotação original, para a loca ção central, coordenação de unidade de pré-escola, ou a nomeação e posse para exercício do cargo de provimento em comissão, do municí pio de Vitória.

Art. 2.º - Para a contratação prevista no art. 1.º, obriga-se o Poder Executivo a:

I - Durante o prazo de validade do concur so público, realizado para seleção dos profissionais da área de edu cação, proceder ao chamamento dos aprovados, segundo:

a) ordem de classificação para preenchimento das substituições pela ordem decrescente de sua duração;

b) a correspondência do cargo objeto do concurso com aquele objeto da substituição;

c) na ausência de profissionais previstos nas alíneas anteriores serão chamados, pelo critério de antiguidade e ausência de punições em ficha funcional, aqueles que tenham prestado serviços ao Município na condição de contratado ou substituto, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

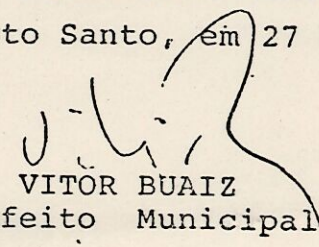
II - Realizar, no prazo mínimo de noventa dias antes do início do ano letivo, a seleção pública para habilitação de profissionais a exercerem a substituição, a partir do fim do prazo de validade do concurso a que se refere o inciso I.

Parágrafo Único - Para seleção pública a que se refere o inciso II deste artigo, considerar-se-á como título o tempo de serviço prestado ao Município nas funções, empregos ou cargos para os quais se convoca a seleção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 27 de fevereiro de 1991.


VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal

ODETE CECÍLIA ALVES VEIGA
Secretário Municipal de Educação

Ref.Proc.056.812/91
/stn.

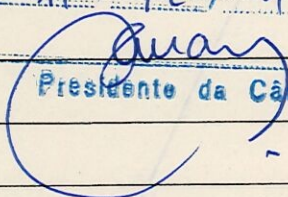


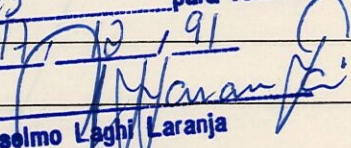
Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
3659	07	200

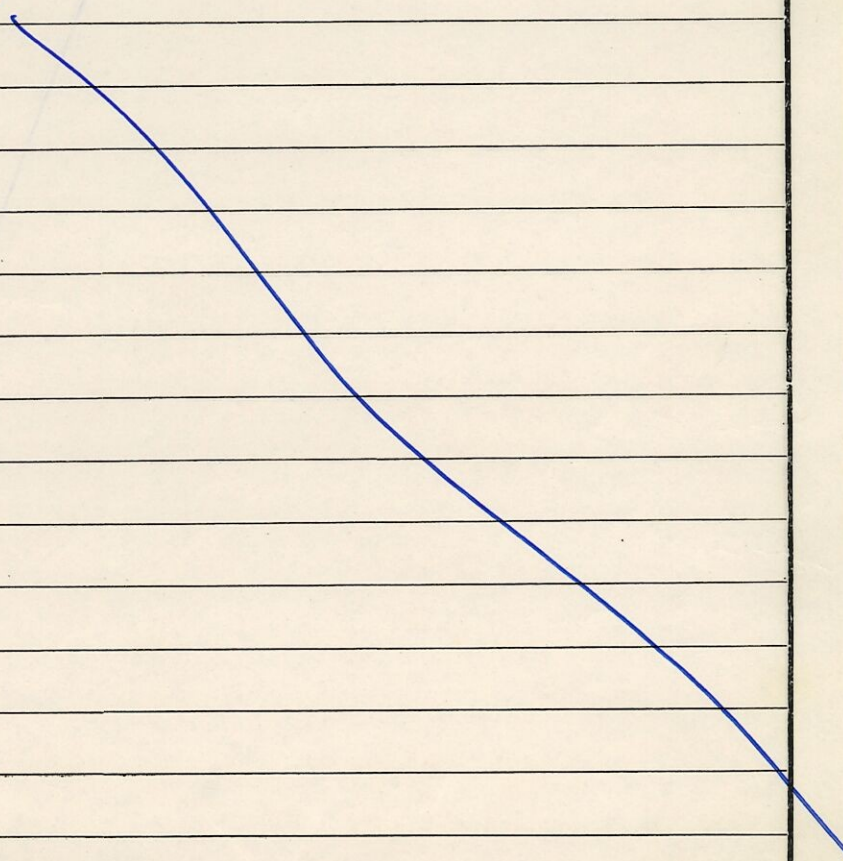
As Comissões de Justiça, Finanças
e Educação

Em 11 de 12, 91


Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Ao Sr. Vereador Robson M. Neves para relatar.
Em 17 de 12, 91

Anselmo Laghi Laranja
Presidente.

Parecer anexo



PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA**PROJETO DE LEI Nº 193/91****AUTOR: PODER EXECUTIVO****RELATOR: ROBSON NEVES****RELATÓRIO:**

Pretende o Poder Executivo criar vagas no quadro estatutário para o magistério da seguinte forma:

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
professor "A"	210	7
Professor "B"	220	9
Supervisor Escolar	35	9
orientador Educacional	35	9
Assistente Técnico de Direção	30	9

Eleva também para 320 e 192 os quantitativos de cargos de berçarista e cozinheira, respectivamente, do quadro estatutário.

Por fim o projeto visa autorizar o Poder Executivo a contratar pela CLT os profissionais cujos cargos estão sendo criados inclusive auxiliares de cozinha e de serviços gerais por período não superior à 12 (doze) meses revogando a Lei nº 3.715/91.

PARECER:

A matéria é de competência do Prefeito conforme dispõe os artigos 80, parágrafo único, inciso I e artigo 31, § 5º, inciso IX, ambos da L.O.M.V., não ferindo com isto os princípios da iniciativa e da competência para legislar.

VOTO:

Face ao exposto **voto pela aprovação** da matéria.

Vitória, 18 de dezembro de 1991.

ROBSON MENDES NEVES
Vereador - Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o parecer.

Encaminha-se à Presidência da Câmara S. S. A. V. 18/12/91

AXELMO LAGHI LARANJA
Presidente

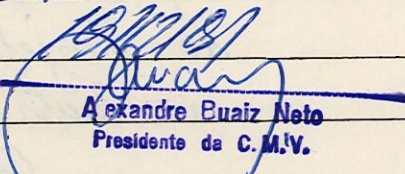
VOTO DE ACORDO COM O RELATOR.

VITÓRIA - 18/12/91



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3659	08	§

A Comissão de Educação Financeira.
pelo senhor Prefeito.


Alexandre Buaz Neto
Presidente da C.M.V.

“Comissões de Finanças e Educação
Financeira Conjunto.”

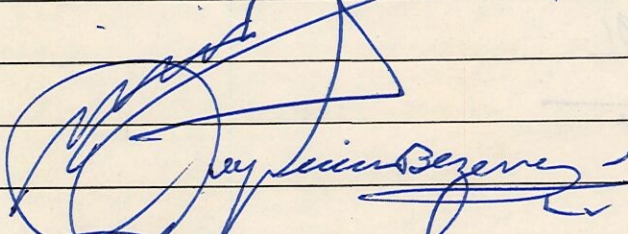
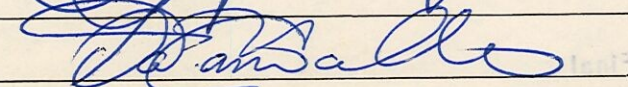
Realmente é necessário a criação desses cargos
para funcionamento das novas escolas e dos espaços
alternativos, em virtude da carência de profissio-
nais neste setor.

De acordo com a solicitação do Prefeito,
nada tenho a me opor ao que se trata
com as partes das Finanças, atendendo o
limite constitucional.

Aprovado o parecer
Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

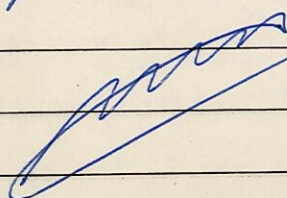

Adelson H. M. Fraga
Presidente da Comissão

Em 19.12.91
C. FINANÇAS

Dou com apre-
-voação o parecer
reto em 19/12/91

Aprovado o parecer


EM 19/12/91



140

Gab. Presidência CMV

Dr. Presidente

peço autorizar a inclusão
do Projeto de Lei nº 193/91
na Pauta da Ordem do Dia.

Em 26-12-91

Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

Aprovado em 1ª discussão

por 15 / 0 votos.

S.M.O. 23 / 12 / 19 91

Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por 16 / 0 votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S.S. 23 / 12 / 19 91

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovada a Redação Final

por 16 / 0 Votos

A Secretaria para extração dos Autógrafos.

S.M.O. 23 / 12 / 19 91

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória

Câmara Mun		
Processo	Folha	Re. lica
3659	09	01

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º 3659/91, contendo o projeto de lei n.º 193/91

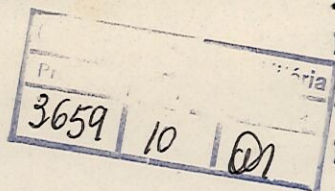
Sala das Sessões, em 23/12/91

Elizângela PDT
Secretário PDS

Aprovado por 14, 01 votos.

S. S. 23 / 12 / 91

[Assinatura]
Presidente da Câmara



(URGÊNCIA)

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		/
ADELSON ALVARES RIBEIRO	X		/
ALEXANDRE BUAIZ NETO	X		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			/
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA		X	
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO			/
LUZIA ALVES TOLEDO			/
MÁRCIO ANTONIO CALMON			/
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			/
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJAO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.: 14

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Folha	Rubrica
3659	11	On

Ao
Gab. Presidencial CMV

Dr. Presidente

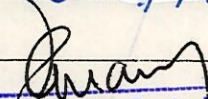
O presente processo deverá
ser encaminhado à Comissão de
Redação final para as providen-
cias sequenciais

23/12/91


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Comissão do Roraima Funchal: —

23/12/91


Alexandre Buaiz Neto
Presidente da C.M.V.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 193/91

Cria cargos na área do magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério' do Município de Vitória os cargos que se seguem:

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Professor "A"	210	7
Professor "B"	220	9
Supervisor Escolar	35	9
Orientador Educacional	35	9
Assistente Técnico de Direção	30	9

Parágrafo Unico - O regime dos cargos criados no "caput" deste artigo é o estatutário e enquanto não se realizar o necessário concurso público, ou se este não preencher todas ' as vagas, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, profissionais da área do magistério, por um período nunca superior a 12 (doze) meses.

Art. 2º - Ficam elevados para 320 e 192 os quantitativos dos cargos de Berçarista e Cozinheira, do Quadro Estatutário do Município, respectivamente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da Consolidação da Lei do Trabalho, por um período nunca superior a 12 (doze) meses, Cozinheiras, Auxiliares de Cozinha, Auxiliares de Serviços Gerais e Berçaristas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por um período nunca superior a 12 (doze) meses, profissionais da área de Educação, com a finalidade de preencher, temporariamente, as vagas decorrentes de licenças, de concessões de benefícios e afastamentos, por força da Lei nº 2.945/82 (Estatuto do Magistério Público do Município de Vitória), bem como prover as Entidades de Ensino filantrópicas com as quais o Município mantém convênio.

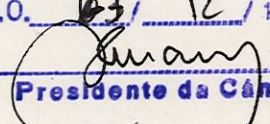
Parágrafo Único - Será considerado, também, afastamento, passível de substituição, para o efeito do "caput" desde artigo, o deslocamento de profissional de sua lotação original para a lotação do órgão central, para coordenação de unidade de pré-escola ou a nomeação e posse para o exercício do cargo de provimento em comissão do Município de Vitória.

Art. 5º - Para a contratação prevista nesta lei serão utilizados os candidatos aprovados em concurso público, observada a ordem de classificação e, em sua ausência, profissionais que já tenham prestado serviço à rede municipal de ensino, e, na falta destes, profissionais por seleção de títulos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

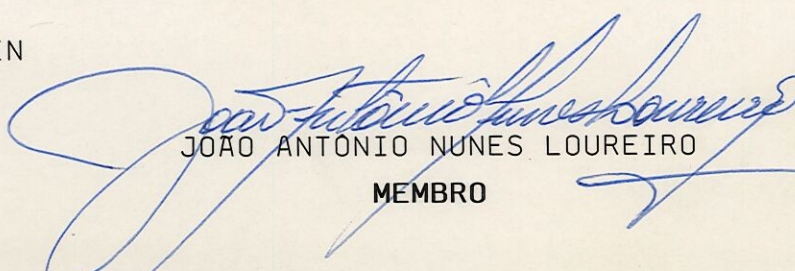
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, Lei nº 3.715/91.

Sala das Comissões, em 23.12.1991.

Aprovada a Redação Final
por _____ / _____ Votos
A Secretaria para extração dos Autógrafos.
S.M.O. 23 / 12 / 91

Presidente da Câmara


JOSE ESMERALDO DE FREITAS
PRESIDENTE

ESTANISLAU KOSTKA STEIN
MEMBRO


JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO
MEMBRO



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3659/91	14	<i>200</i>

N.º 04

Vitória, 07 de janeiro de 1991.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 4015/92, referente ao Projeto de Lei nº 193/91, oriundo desse Executivo, aprovado em sessão realizada no dia 23-12-91.

Atenciosamente

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 3659/91
Ref. OF.GAB.nº 1099/91
Jdcm.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	F. It	
3659/91	15	200

Camara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 4015/92

N.º _____ A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 193 /91 resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Cria cargos na área do magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério' do Município de Vitória os cargos que se seguem:

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Professor "A"	210	7
Professor "B"	220	9
Supervisor Escolar	35	9
Orientador Educacional	35	9
Assistente Técnico de Direção	30	9

Parágrafo Unico - O regime dos cargos criados no "caput" deste artigo é o estatutário e enquanto não se realizar o necessário concurso público, ou se este não preencher todas as vagas, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, profissionais da área do magistério, por um período nunca superior a 12 (doze) meses.

Art. 2º - Ficam elevados para 320 e 192 os quantitativos dos cargos de Berçarista e Cozinheira, do Quadro Estatutário do Município, respectivamente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da Consolidação da Lei do Trabalho, por um período nunca superior a 12 (doze) meses, Cozinheiras, Auxiliares de Cozinha, Auxiliares de Serviços Gerais e Berçaristas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por um período nunca superior a 12 (doze) meses, profissionais da área de Educação, com a finalidade de preencher, temporariamente, as vagas decorrentes de licenças, de concessões de benefícios e afastamentos, por força da Lei nº 2.945/82 (Estatuto do Magistério Público do Município de Vitória), bem como prover as Entidades de Ensino filantrópicas com as quais o Município mantém convênio.

Parágrafo Único - Será considerado, também, afastamento, passível de substituição, para o efeito do "caput" desde artigo, o deslocamento de profissional de sua lotação original para a lotação do órgão central, para coordenação de unidade de pré-escola ou a nomeação e posse para o exercício do cargo de provimento em comissão do Município de Vitória.

Art. 5º - Para a contratação prevista nesta lei serão utilizados os candidatos aprovados em concurso público, observada a ordem de classificação e, em sua ausência, profissionais que já tenham prestado serviço à rede municipal de ensino, e, na falta destes, profissionais por seleção de títulos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, Lei nº 3.715/91.

Palácio Attílio Vivacqua, em 07 de janeiro de 1992.

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Edson Rodrigues Batista
1º Secretário

Adeilson H. Machado Fraga
2º Secretário



Proc. 3659/91

Dr. João -
providenciado
Em 07-01-92
M. de Fátima Alves

Dr. Diretor,
Devidamente providenciado.
Em 07-01-92
M. de Fátima Alves

Dr. João de Fátima -
providenciado observando prazo
Em 07-01-92
M. de Fátima Alves

Senhor Diretor:
providenciado
Em 13-01-92
M. de Fátima Alves

Dr. Superintendente
com anexação de Doc 3766, de
que trata o presente.
Em 12-01-92
M. de Fátima Alves

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3689/91	18	Lod

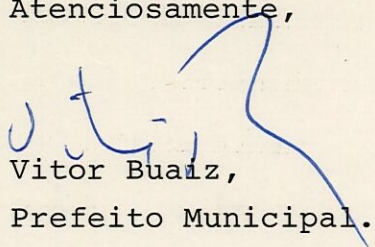
GAB OF.nº 14

Vitória, 08 de janeiro de 1 992.

Senhor Presidente:

Através do presente, informo a V.Exa. que sancionei na Lei número 3 766, em anexo, o Autógrafo de Lei nº 4015, encaminhado a este Executivo pelo ofício desse Poder Legislativo de nº 04, datado de 07 de janeiro de 1 992.

Atenciosamente,


Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal.

Exmo.Sr.

Vereador Alexandre Buaiz Neto
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc. 92.267/92

stn.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Numeração
3659/91	19	201



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado em A Gazeta
de 9/01/1992
M^{re} de Saturne Alneu
p/ Diretor do Departamento

L E I Nº 3 766

Cria cargos na área do magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro do Magistério do Município de Vitória os cargos que se seguem:

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Professor "A"	210	7
Professor "B"	220	9
Supervisor Escolar	35	9
Orientador Educacional	35	9
Assistente Técnico de Direção	30	9

Parágrafo Único - O regime dos cargos criados no "caput" deste artigo é o estatutário e enquanto não se realizar o necessário concurso público, ou se este não preencher todas as vagas, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, profissionais da área do magistério, por um período nunca superior a 12 (doze) meses.

Art. 2º - Ficam elevados para 320 e 192 os quantitativos dos cargos de Berçarista e Cozinheira, do Quadro Estatutário do Município, respectivamente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da Consolidação da Lei do Trabalho, por um período nunca superior a 12 (doze) meses, Cozinheiras, Auxiliares de Cozinha, Auxiliares de Serviços Gerais e Berçaristas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por um período nunca superior a 12 (doze) meses, profissionais da área de Educação, com a finalidade de preencher, temporariamente, as vagas decorrentes de licenças, de concessões de beneficios.

0.11

PROCESSO,
N.º 3659/91
Em 11/12/91

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Nº
3659/91	20	22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- Lei nº 3 766 - fls. 02 -

cios e afastamentos, por força da Lei nº 2 945/82 (Estatuto do Magistério Público do Município de Vitória), bem como prover as Entidades de Ensino filantrópicas com as quais o Município mantém convênio.

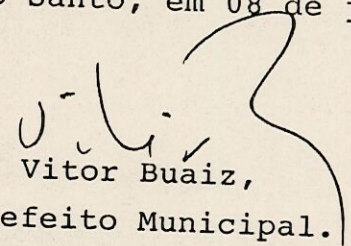
Parágrafo Único - Será considerado, também, afastamento, passível de substituição, para o efeito do "caput" deste artigo, o deslocamento de profissional de sua lotação original para a lotação do órgão central, para coordenação de unidade de pré-escola ou a nomeação e posse para o exercício do cargo de provimento em comissão do Município de Vitória.

Art. 5º - Para a contratação prevista nesta Lei serão utilizados os candidatos aprovados em concurso público, observada a ordem de classificação e, em sua ausência, profissionais que já tenham prestado serviço à rede municipal de ensino, e, na falta destes, profissionais por seleção de títulos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, Lei nº 3 715/91.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 08 de janeiro de 1 992.


Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal.

Ref.Proc. 096.267/92

/iza



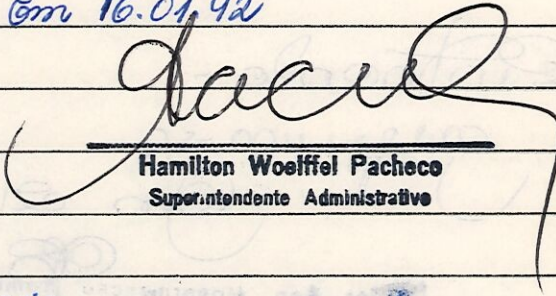
Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	R.
3659	21	01

Jo

Departamento Legislativo

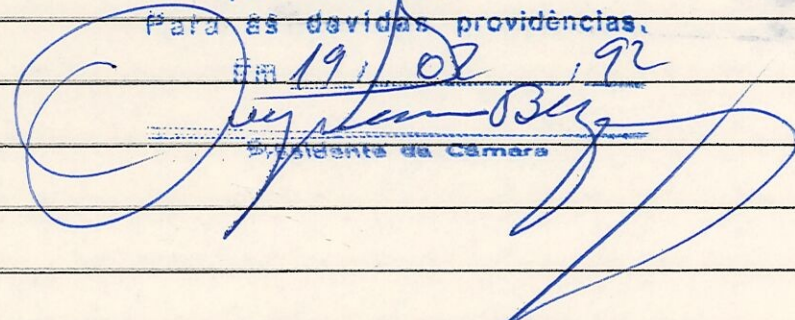
Para as providências, fare
a publicação da Lei 3.766 de 09/01/92
Em 16.01.92


Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

A Superintendência

Para as devidas providências.

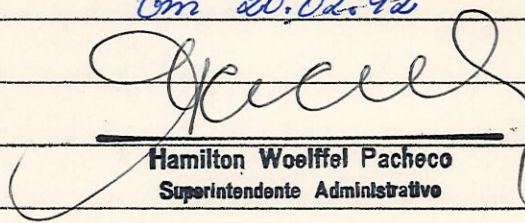
Em 19.02.92


Presidente da Câmara

À D.M.A.

Para providenciar a cópia da Lei
3.766, a seguir arquivar-se.

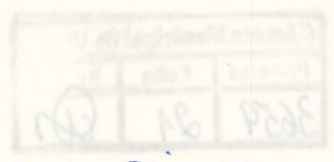
Em 20.02.92


Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

À Sr. Gilda Fátima
Desembratar a Lei e, ar-
quivar-se em pasta especial.

Em 20.02.92


Secret. Dep. Modernização Administrativa



Senhor Diretor

providenciado

Em 20-02-92

M^{re} de Fatima Alencar

J

Protocolo -

92-00100-52

Em 21-02-92

OS

Dep. Administração

Hamilton Woellner Pacheco
Supervisor Administrativo